DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4474/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24375/2012
PROTOCOLO	: 1298848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2012
CONTRATADO	: JOSÉ AVELINO DE SOUZA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO PERÍMETRO URBANO/RURAL E INTERMUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2012, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012
VALOR	: R$ 79.314,50 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2012, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim e José Avelino de Souza - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do perímetro urbano/rural e intermunicipal para o ano letivo de 2012, através da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012 foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.JD n. 11486/2016, constante no processo TC/MS n. 24488/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo e pela irregularidade da execução financeira (f. 271/280), correspondentes às 2ª e 3ª fases, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 281/283), pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato n. 21/2012 e do 1º Termo Aditivo, pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

O instrumento contratual e seu termo aditivo (Contrato n. 21/2012) estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e na INTC?MS N. 35/11.

A publicação resumida do extrato do contrato e do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 76.606,20
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 76.606,20
NOTAS FISCAIS	R$ 76.606,20

Apesar dos documentos fiscais demonstrarem a correta execução financeira do contrato, a documentação relativa à execução do objeto do contrato encontra-se incompleta, pois restou ausente a planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo responsável pelo transporte escolar, conforme estabelece o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo, em desacordo com o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2012 e do 1º Termo Aditivo, firmado entre o Município de Coxim e José Avelino

de Souza - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela REGULARIDADE COM RESSALVA da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Aluísio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim a época, assim distribuída:

a) 30 (trinta) UFERMS pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da LC n. 160/2012; e
b) 10 (dez) UFERMS pelo não encaminhamento de documento de apresentação obrigatória, por se tratar de contrato de transporte escolar.

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc